CADERNO DE ENCARGOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS PARA O BUFETE

ANO CIVIL de 2027

AJUSTE DIRETO N.º 02/2026
PARA FORNECIMENTO DE BENS DESTINADOS AO BUFETE

ESCOLAS DE SARDOAL * SARDOAL * Escola Básica e Secundária Drª Judite Andrade

ARTIGO 1.º
IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente procedimento é um Ajuste Direto e tem a seguinte designação: AJUSTE DIRETO 02/2026 PARA FORNECIMENTO DE BENS DESTINADOS AO BUFETE da Escola Básica e Secundária Dra. Judite Andrade.

ARTIGO 2.º
ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é a Escola Básica e Secundária Dra. Judite Andrade, sita na Tapada da Torre em 2230-161 Sardoal com o telefone 241850110 e o endereço eletrónico sadministrativos@escolasardoal.com

ARTIGO 3.º
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

Nos termos da alínea a) n.º 1 do art.º 16.º, conjugado com a alínea a) n.º 1 do artigo 20.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, regulamentado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, foi tomada a decisão de abrir concurso por despacho da Senhora Presidente do Conselho Administrativo, em 06 de novembro de 2026.

ARTIGO 4.º
OBJETO DO FORNECIMENTO

O presente concurso tem por objeto a aquisição de bens destinados ao bufete de acordo com as cláusulas técnicas adiante descritas.

ARTIGO 5.º
CONCORRENTES

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

ARTIGO 6.º
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1.) A adjudicação será feita de acordo com os seguintes critérios:
- menor preço médio do lote - 60%
- garantia de manutenção do preço até ao final de dezembro de 2027 - 15%
- grau de satisfação em fornecimentos ocorridos em anos anteriores - 25%

2.) Na aplicação dos critérios de seleção, será utilizada a fórmula de cálculo seguinte:
   a) Menor preço médio do lote:
      - 1.º melhor preço - 5 pontos
      - 2.º melhor preço - 4 pontos
      - 3.º melhor preço - 3 pontos
      - Restantes preços - 1 ponto

   b) Garantia de manutenção do preço até ao final de dezembro de 2027
      - até ao final do ano civil de 2027 - 5 pontos;
      - sem indicação - 1 ponto

c) Grau de satisfação em fornecimentos ocorridos em anos anteriores:
- fornecedores com 1 reclamação -5 pontos
- fornecedores com 2 reclamações - 4 pontos
- fornecedores com 3 reclamações - 3 ponto
-fornecedores com mais de 3 reclamações -1ponto
- No caso de nunca ter fornecido para o Agrupamento de Escolas de Sardoal, esta ponderação é distribuída proporcionalmente pelos critérios a) e b).

3.) Se dois ou mais concorrentes apresentarem propostas de preço de médio igual, serão utilizados como fatores de decisão:
- 1.º Maior número de bens com menor preço - 50%
- 2.º Garantia de manutenção do mesmo preço até ao final de dezembro de 2027 - 25%
- 3.º Grau de satisfação em fornecimentos ocorridos em anos anteriores - 25%

4.) Verificando-se ainda empate, depois de aplicado o descrito no número anterior, será ainda critério de desempate a proposta da concorrente apresentada em primeiro lugar.

ARTIGO 7.º
ELEMENTOS A INDICAR, OBRIGATORIAMENTE, NAS PROPOSTAS

A proposta deve ser acompanhada:

a) De declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do art.º 57.º do CCP;
b) Do anexo A deste caderno de encargos, Mapa de Quantidades, em que sejam especificados os preços (e outras informações relevantes) dos bens a que concorre.
c) O preço deve ser expresso em Euros, indicando que ao preço indicado acresce IVA à taxa em vigor. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalece sempre, para todos os efeitos, o menor;
d) Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva, devidamente regularizadas (Certidão das Finanças e declaração da Segurança Social, Declaração de incompatibilidades, Registo criminal da empresa).
e) Documento Comprovativo de Implementação do HACCP.

ARTIGO 8.º
PRAZO DE ENTREGA E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1.) A proposta deve ser assinada por quem tenha competência para obrigar a firma, devendo a assinatura ter o carimbo comercial da firma, ser passada para formato PDF e enviada para o endereço eletrónico sadministrativos@escolasardoal.com ou ser entregue nos serviços administrativos do Agrupamento Escolas de Sardoal, até às 16 horas.

2.) A proposta deverá, sob pena de exclusão, dar entrada, de acordo com o número 1, até ás 16 horas do dia 07 de dezembro de 2026.

3.) A proposta deve indicar:
- O nome e endereço do concorrente;
- A referência ao Ajuste Direto.

ARTIGO 9.º
OBRIGAÇÕES

Será da responsabilidade do adjudicatário o transporte de produtos que fazem parte do contrato e da sua entrega no local do adjudicante. O adjudicatário obriga-se ainda a permitir por parte do adjudicante, mediante pessoa por esta autorizada, a fazer a verificação dos produtos, qualidade, acondicionamento e ainda a quantidade de unidades/peso, em função da encomenda efetuada (requisição oficial).

ARTIGO 10.º
PRAZOS DE ENTREGA

O adjudicatário obriga-se a fazer a entrega dos produtos requisitados no local do adjudicante com a periodicidade indicada na proposta (quinzenal, bissemanal, semanal ou diário de acordo com os produtos fornecidos).

ARTIGO 11.º
EMBALAGEM

Os produtos devem ser embalados e transportados de acordo com as suas características e normas em vigor, tendo em conta a sua conservação e qualidade.

ARTIGO 12.º
PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados a 30 dias após a emissão da fatura por transferência bancária, pelo que o adjudicatário deverá disponibilizar, no início do contrato, o NIB da entidade. As faturas deverão ser emitidas ao Agrupamento de Escolas de Sardoal, Tapada da Torre, 2230-161 Sardoal, NIF 600066703.

ARTIGO 13.º
PRAZO PARA A MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes devem manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 14.º
EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

1.) São excluídas as propostas cuja análise revele:
   a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
   b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do Caderno de Encargos;
   c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
   d) Que não sejam constituídas por todos os documentos solicitados no Caderno de Encargos;
   e) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
   f) Que não observem as formalidades do modo de apresentação da proposta, fixadas no Caderno de Encargos;
   g) Que, identificando erros ou omissões das peças de concurso, não cumpram o disposto no n.º 7 do artigo 61.º do CCP;
   h) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
   i) Que não apresentam algum dos atributos e documentos solicitados no Caderno de Encargos;
   j) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

ESCOLAS DE SARDOAL * SARDOAL * Escola Básica e Secundária Drª Judite Andrade

k) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
l) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

2.) São também excluídas as propostas que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontrem abrangidas pelo disposto nos artigos 70.º e 146.º do CCP.

ARTIGO 15.º
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.) Para efeitos de contratação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do art.º 81.º do CCP;
b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;

2.) Os documentos referidos no número anterior deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias após receção da notificação de adjudicação.

3.) Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina a caducidade da adjudicação, sendo para o efeito aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 86.º do CCP.

4.) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Caderno de Encargos, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

ARTIGO 16.º
INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Nos casos em que o adjudicatário não cumpra o estabelecido no caderno de encargos, pode a entidade adjudicante resolver o contrato.

ARTIGO 17.º
RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1.) O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332.º a 334.º do CCP.

2.) O não cumprimento pela entidade adjudicante de qualquer outro dos deveres por este assumidos neste contrato, dá direito ao Agrupamento de Escolas de Sardoal a resolvê-lo de imediato.

3.) A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

4.) A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

ARTIGO 18.º
DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a celebrar terá a vigência de 2 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027.

ARTIGO 19.º
RESCISÃO DO CONTRATO

1.) O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no caderno de encargos.

2.) A rescisão deverá ser feita mediante envio à entidade contrária de carta registada com aviso de receção.

3.) A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade adjudicante.

4.) A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, se encontre gravemente prejudicado o normal fornecimento de bens alimentares aos seus utentes, designadamente:
- as reclamações reiteradas dos utentes do bufete relativas à qualidade os produtos fornecidos;
- a prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade do fornecimento de bens alimentares ou o normal funcionamento do bar;
- a oposição às operações de verificação e controlo;
- a falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

ARTIGO 20.º
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.) As normas do Caderno de Encargos prevalecem sobre quaisquer indicações com elas desconformes.

2.) A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, no Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho e demais legislação em vigor.

Agrupamento de Escolas de Sardoal, 25 de novembro de 2026
A Presidente do Conselho Administrativo

Ana Paula Faustino Sardinha

SARDOAL
Escola Básica e Secundária Drª Judite Andrade